



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 1.295, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

*Altera o inciso II do § 3º do art. 141 da [Lei Municipal nº 1.256](#), de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Fidélis (RJ), e reestrutura o Fundo de Previdência do Município de São Fidélis – RPPS/FPMSF e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado o inciso II do § 3º do art. 141 da **Lei Municipal nº 1.256**, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de São Fidélis (RJ) e reestrutura o Fundo de Previdência do Município de São Fidélis – RPPS/FPMSF, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 1.256/2010.

**Art. 141.** (...)

(...)

**§ 3º** (...):

**I** – (...);

**II** – os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive seus suplentes, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão eleitos pelos servidores em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa ou por outra entidade de classe, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

*Fls. 2*

**Art. 2º.** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.256, de 11 de novembro de 2010, permanecem inalterados e em plena vigência.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de São Fidélis (RJ), 30 de agosto de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal